



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPAVA
ESTADO DE SÃO PAULO

RUA DR. GABRIEL VILELA, 413-CENTRO – CEP 14540-000

CNPJ 45.324.290/0001-67 I.E. ISENTO

PABX (16) 3173 7200

IGARAPAVA/SP 31 DE JANEIRO DE 2022.

Of. 140/2022.

REGIME DE URGÊNCIA.

Exmo. Sr. Presidente.

Encaminhamos à Vossa Excelência e demais EDIS, Projeto de Lei nº 19/2022, para apreciação e aprovação dessa Egrégia Casa de Leis.

Este projeto tem como finalidade criar dotação de recursos a destinados a atender as despesas realização obras pavimentação Rua caldeiraria e rua do Querosene e Recapeamento Bairro Ubaldo Fagionni, configurando provável excesso de arrecadação no exercício atual, específico de repasse do recurso do Ministério de Desenvolvimento Regional e recursos próprios.

Faz-se necessário a criação de ficha especial para a contabilização da despesa, tendo em vista que a sua contabilização deverá ser objeto de prestação de contas específica e obedecer ao previsto em resoluções do Ministério de Desenvolvimento Regional.

O presente projeto de lei deve ser tramitado em regime de urgência nos termos do regimento interno desta casa de lei.

Aproveitamos o ensejo para externar a Vossa Excelência nossos protesto de elevada estima e consideração

Atenciosamente.


JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA

A Sua Excelência, ao Senhor
Luan Soares
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.


Câmara Municipal de Igarapava
Jailso Carlos Izidoro
Chefe de Secretaria



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

FLS: 138

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial junto ao Orçamento Fiscal para o exercício de 2022 do Município de Igarapava/SP e dá outras providências.”

JOSÉ RICARDO RODRIGUES MATTAR, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Fiscal do Município de Igarapava, o crédito adicional especial no valor de **R\$.1.283.628,42** (um milhão, duzentos oitenta e três mil, seiscentos e vinte oito reais e quarenta e dois centavos), destinados a realização de Obras de Infraestrutura Urbana – Pavimentação/Construção do Anel Viário para integração dos bairros Jardim Bothânico ao Bairro Jardim Primavera, no Município de Igarapava/SP, que serão executadas com recursos do Financiamento do Desenvolve/SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo a seguir:

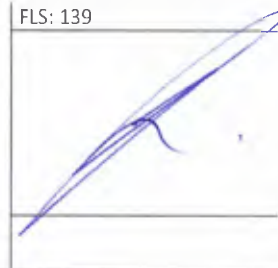
Órgão	02 – PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.08- DEPARTAMENTO DE OBRAS E CONSERVAÇÃO
Unidade Executora	02.08.01 – Divisão de Fiscalização e Obras
	15 - Urbanismo
	15 451 – Infra -Estrutura Urbana
Unidade Executora	15 451 0280 Desenvolvimento e Expansão Urbana
Funcional Programática	15 451 0280 1298 0000 – Anel Viario Jd. Bothânico – Jd. Primavera – Desenvolve SP
Elemento de Despesa	4.4.90.51.00 - Obras e Instalações
Fonte	7 – Operação de Crédito
Valor Total do Crédito	R\$. 1.283.628,42



Prefeitura Municipal de Igarapava

PROJETO DE LEI Nº 19 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

FLS: 139



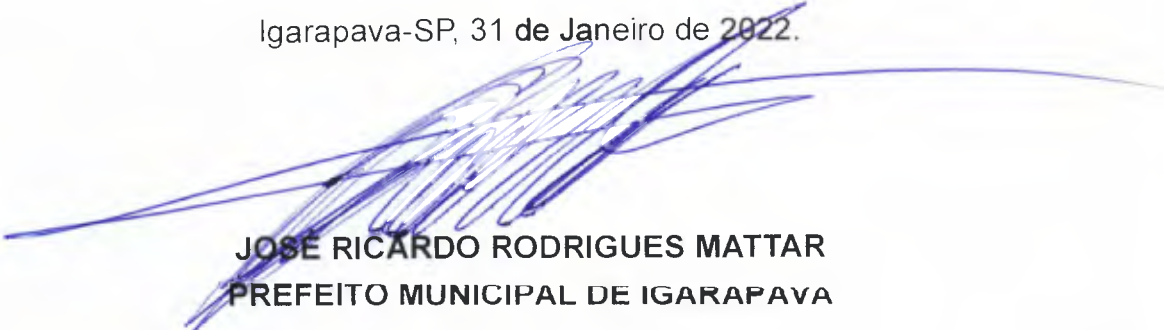
Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Adicional Especial de que trata o art. 1º, decorrem de recursos destinados a atender as despesas com a realização de Obras de Infraestrutura Urbana – Pavimentação/Construção do Anel Viário para integração dos bairros Jardim Bothânico ao Bairro Jardim Primavera, no Município de Igarapava/SP, pela expectativa do excesso de arrecadação no exercício atual, específico dos recursos do Financiamento com o Desenvolve/SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo nos termos do art. 43, § 1º, II. Da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes na Lei nº 998/2021 – Plano Plurianual – PPA, Lei nº 999/2021 - Lei Orçamentária Anual – LOA para o exercício de 2022 e Lei nº 954/2021 – Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2022.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei, caso necessário no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Igarapava-SP, 31 de Janeiro de 2022.



JOSE RICARDO RODRIGUES MATTAR
PREFEITO MUNICIPAL DE IGARAPAVA